



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007  
PLCE 088/07

## EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR

EMENDA n. 317

Inserir artigo no Capítulo V do Título IV, onde couber, renumerando os demais, com a seguinte redação:

“Art. xx. Os Empreendimentos de Impacto Urbano deverão observar:

- I - as diretrizes do PDDUA e dos Planos de Ação Regional;
- II - o Índice de Aproveitamento previsto pelo regime urbanístico vigente na respectiva UEU, bem como os parâmetros de aquisição de Solo Criado e a Quota Ideal mínima de terreno por economia;

§ 1º Os custos de redimensionamento ou urbanização de equipamentos que se tornarem necessários em função do projeto serão de responsabilidade do empreendedor.

§ 2º Nos casos de comprovado interesse público e nos Projetos Especiais de Realização Necessária, poderão ser estabelecidas parcerias público-privadas na execução de equipamentos públicos urbanos, mediante autorização legislativa, salvo nos casos de projetos de interesse social analisados e aprovados pelos Conselhos competentes.

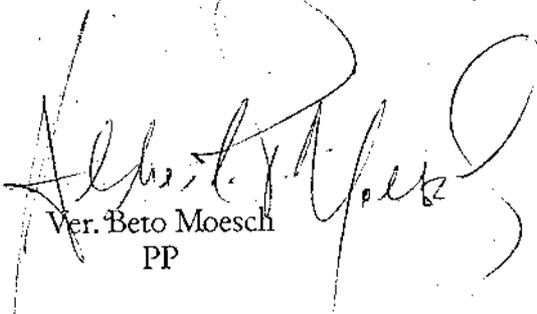
§ 3º Nos Projetos Especiais realizados sobre um conjunto de lotes, lei específica poderá autorizar a Transferência de Potencial Construtivo entre os mesmos, desde que o aproveitamento final do conjunto observe o disposto no inciso II deste artigo.

§ 4º A Transferência de Potencial Construtivo dentro da área do projeto deverá avaliar as suas repercussões na infra-estrutura, na estrutura urbana, no ambiente e especialmente os impactos ambientais em relação à paisagem.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

Atual artigo 64 do Plano Diretor, que deverá ser mantido por trazer requisitos aos Empreendimentos de Impacto Urbano, corroborando com a segurança jurídica necessária ao bom funcionamento do desenvolvimento minimamente planejado da cidade.

Em 15 de junho de 2009

  
Ver. Beto Moesch  
PP